



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu - Pará
CEP 68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

PARECER JURÍDICO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-CMIA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E DE VALOR DO CONTRATO Nº 001/2022-CMIA.

Submete-se a apreciação o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022-CMIA, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, representada pelo seu Presidente, Sr. ERLON WERTON FEITOSA e a empresa LIMA AGUIAR COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.552.469/0001-94, que tem por Objeto a aquisição de combustível (gasolina), a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé-Açu.

A finalidade deste aditivo é a prorrogação da vigência do contrato até 31.12.2024, além da alteração do valor.

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa os aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

O contrato em análise, inicialmente tinha uma vigência com termo final em 31/12/2023, no entanto, antes de findar-se a vigência pactuada resolveu esta Administração dilatar o prazo de execução do objeto contratado. É neste sentido que vieram os autos a esta assessoria no intuito de se verificar sua legalidade, bem como, análise da minuta do Termo Aditivo que formaliza tal empreitada.

Desta feita, cabe a esta assessoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu - Pará
CEP 68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

Assim o art. 57, inciso II, do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á, tendo em vista, que os preços contratados permanecem vantajosos para administração.

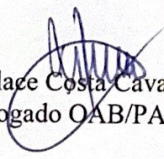
Portanto, em relação ao caso em análise, verifica-se a possibilidade da dilação do prazo inicialmente pactuado por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, se obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento do contrato, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei nº 8.666/93.

Este é o parecer, SMJ.

Igarapé-Açu, 26 de dezembro de 2023.


Wallace Costa Cavalcante
Advogado OAB/PA 9.734